DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Julho de 1997

que altera a Decisão 97/333/CE relativa ao apuramento das contas dos Estados-membros relativas às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», exercício financeiro de 1993

(Apenas fazem fé os textos nas línguas inglesa, espanhola, francesa e italiana)

(97/608/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1287/95 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Após consulta ao Comité do Fundo,

Considerando que, antes que a Comissão determine, no âmbito da decisão de apuramento das contas, uma correção financeira elegível ao procedimento de conciliação estabelecido pela Decisão 94/442/CE da Comissão [3], é necessário que o Estado-membro possa, se o desejar, recorrer àquele procedimento e que, nesse caso, é conveniente que a Comissão, antes da sua decisão, examine o relatório elaborado pelo Órgão de Conciliação; que, na data de adopção da Decisão 97/333/CE da Comissão [4], ainda não tinham decorrido os prazos previstos para aquele procedimento, relativamente a todas as correcções elegíveis; que esta última decisão não incidiu sobre os montantes correspondentes das despesas declaradas pelos Estados-membros em causa a título do exercício de 1993; que o procedimento de conciliação terminou para a maior parte das correcções financeiras em questão; que, por conseguinte, é conveniente apurar as despesas que lhe dizem respeito, através da presente decisão; que as despesas em relação às quais o procedimento de conciliação ainda não terminou serão apuradas ulteriormente;

Considerando que as despesas declaradas pela França a título dos prémios para o tabaco em folhas, que se elevam a 7 160 544 francos franceses, não objecto da presente decisão, dado ser necessário um exame complementar dos processos; que este montante foi, por conseguinte, deduzido das despesas declaradas por aquele Estado-membro a título do presente exercício e será apurado ulteriormente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As partes do Anexo I da Decisão 97/333/CE relativas à Espanha, à França, à Itália e ao Reino Unido são substituídas pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os montantes suplementares de 7 876 107 212 pesetas espanholas, de 154 553 632,46 francos franceses, de 27 581 807 418 liras italianas e de 15 346 261 libras inglesas que resultam dos pontos 3 do Anexo e imputados pela presente decisão devem ser contabilizados nas despesas referidas no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 296/96 da Comissão [5] a título do mês de Novembro de 1997.

Artigo 3º

O Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana e o Reino Unido são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
[2] JO L 125 de 8. 6. 1995, p. 1.
[3] JO L 182 de 16. 7. 1994, p. 45.
[4] JO L 139 de 30. 5. 1997, p. 30.
[5] JO L 39 de 17. 2. 1996, p. 5.

ANEXO

ESPANHA

Despesas a título do FEOGA, secção «Garantia» Exercício: 1993	ESP
1. **Despesas reconhecidas**	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	611 742 036 608
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	– 73 377 020 113
d) Despesas declaradas, que já fizeram objecto de uma decisão de apuramento	0
e) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c + d)	538 365 016 495
f) Despesas não reconhecidas	– 24 641 623 387
g) Total das despesas reconhecidas (e + f)	513 723 393 108
2. **Despesas imputadas**	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	611 686 080 892
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	– 73 377 020 113
d) Despesas imputadas a título do presente exercício que já fizeram objecto de uma decisão de apuramento	0
e) Despesas imputadas a título do exercício anterior	0
f) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c + d + e)	538 309 060 779
3. **Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas** (2f – 1g)	24 585 667 671

FRANÇA

Despesas a título do FEOGA, secção «Garantia» Exercício: 1993	FRF
1. **Despesas reconhecidas**	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	54 495 129 338,97
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	9 568 000,00
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	− 3 110 778 096,51
d) Despesas declaradas, que já fizeram objecto de uma decisão de apuramento	− 104 383 500,81
e) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c + d)	51 289 535 741,65
f) Despesas não reconhecidas	− 533 100 654,17
g) Total das despesas reconhecidas (e + f)	50 756 435 087,48
2. **Despesas imputadas**	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	54 527 022 456,01
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	9 568 000,00
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	− 3 110 778 096,51
d) Despesas imputadas a título do presente exercício que já fizeram objecto de uma decisão de apuramento	−104 383 500,81
e) Despesas imputadas a título do exercício anterior	0,00
f) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c + d + e)	51 321 428 858,69
3. **Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas** (2f − 1g)	564 993 771,21

ITÁLIA

Despesas a título do FEOGA, secção «Garantia» Exercício: 1993	ITL
1. **Despesas reconhecidas**	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	8 704 290 574 322
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	77 298 063 824
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	– 328 052 868 479
d) Despesas declaradas, que já fizeram objecto de uma decisão de apuramento	– 439 137 242 666
e) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c + d)	8 014 398 527 001
f) Despesas não reconhecidas	– 514 859 824 937
g) Total das despesas reconhecidas (e + f)	7 499 538 702 064
2. **Despesas imputadas**	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	8 696 337 781 627
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	77 298 063 824
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	– 328 052 868 479
d) Despesas imputadas a título do presente exercício que já fizeram objecto de uma decisão de apuramento	– 439 137 242 666
e) Despesas imputadas a título do exercício anterior	0
f) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c + d + e)	8 006 445 734 306
3. **Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas** (2f – 1g)	506 907 032 242

REINO UNIDO

Despesas a título do FEOGA, secção «Garantia» Exercício: 1993	GBP
1. **Despesas reconhecidas**	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	2 161 082 289,98
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0,00
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	− 85 024 800,11
d) Despesas declaradas, que já fizeram objecto de uma decisão de apuramento	0,00
e) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c + d)	2 076 057 489,87
f) Despesas não reconhecidas	− 29 267 585,19
g) Total das despesas reconhecidas (e + f)	2 046 789 904,68
2. **Despesas imputadas**	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	2 158 899 474,68
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0,00
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	− 85 024 800,11
d) Despesas imputadas a título do presente exercício que já fizeram objecto de uma decisão de apuramento	0,00
e) Despesas imputadas a título do exercício anterior	0,00
f) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c + d + e)	2 073 874 674,57
3. **Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas** (2f − 1g)	27 084 769,89